



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004181.04.01-2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP E A EMPRESA ATTHOS – TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 1781, União, Candeias do Jamari/RO, CEP 76.860-000, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR BARBOSA ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 325.506.852-53, residente e domiciliado nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP**, representada por seu titular, o Sr. **JOAQUIM DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 216.686.828-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATTHOS – TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.545.861/0001-41**, estabelecida à Rod. Emanuel Pinheiro S/Nº, Km 3, Sala 02, Jardim Vitória, Cuiabá/MT, CEP 78.055-733, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS**, brasileiro, portador do CPF nº **056.434.641-10** e RG nº **2377533-5** SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0004181.04.01-2025**, referente à **Adesão nº 039/2025 à Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 005/2025**, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para locação de caminhões compactadores de lixo**, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, sem serviços de lava jato e borracharia, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo domiciliar) no Município de Candeias do Jamari/RO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Especificações técnicas dos veículos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total (6 meses)
-------------	------------------	-------------------	----------------	------------------------------	------------------------------

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

01	Locação de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo sólido, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, sem serviços de lava jato e borracharia, sem condutor, sem combustível, com implemento compactador de lixo de capacidade mínima de 15m ³ , em perfeito estado de conservação, tração 4x2	06	Mês	R\$ 52.275,00	R\$ 313.650,00
----	---	----	-----	---------------	----------------

1.3. Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, atendendo às normas de segurança e legislação de trânsito vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se integralmente aos termos:

- a) Da **Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, válida até 25/03/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT;
- b) Do **Pregão Presencial SRP nº 005/2025** (Processo Presencial nº 005/2025 - Pregão Administrativo nº 00019/2025);
- c) Do **Termo de Homologação** constante no Processo Administrativo nº 0004181.04.01-2025;
- d) Do **Parecer Jurídico PGM nº 402/2025 – ID 30º 2.187BDF**;
- e) Da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo administrativo.

2.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de locação serão executados de forma contínua, nos horários

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

compreendidos entre 07h30min e 18h30min, com intervalo de 2 (duas) horas, perfazendo 6 (seis) dias por semana, conforme necessidades operacionais da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos locados em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo mantê-los durante todo o período contratual.

3.3. A CONTRATADA é responsável por toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, incluindo peças, componentes e mão de obra especializada, exceto serviços de lava jato e borracharia.

3.4. Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

3.5. Cabe à CONTRATANTE o fornecimento de combustível e de motoristas/operadores devidamente habilitados para operar os veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e desde que observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de execução dos serviços coincide com o prazo de vigência contratual.

4.3. Os efeitos deste contrato ocorrerá a partir da assinatura da ordem de serviço, que será imediatamente no momento em que os caminhões chegarem ao patio da prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 313.650,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente à locação dos veículos pelo período de 06 (seis) meses.

5.2. O valor unitário mensal da locação é de **R\$ 52.275,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**.

5.3. No valor acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, mão de obra especializada, tributos, encargos sociais e trabalhistas, lucro e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.012.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP)

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Função/Subfunção: 04.122 – Administração Geral

Programa: 02.047 – Gestão Administrativa da SEMUSP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 135

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

6.2. A Nota de Empenho será emitida após a assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente, em sua integralidade contemplando os 06 (seis) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal regular e o respectivo atesto.

7.2. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em conformidade com a legislação tributária;
- b) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, todas válidas;
- c) Relatório mensal dos serviços prestados, quando exigido pela fiscalização.

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedado pagamento em espécie.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a reapresentação.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de 12 (doze)

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

meses, contados da data limite para apresentação das propostas no certame originário.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) Disponibilizar os veículos locados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- b) Manter os veículos em conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito vigentes, com documentação regular (licenciamento, seguros obrigatórios);
- c) Executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo fornecimento de peças, componentes e mão de obra especializada;
- d) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente defeito ou necessite de manutenção que impeça seu uso, por outro de características técnicas iguais ou superiores;
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;
- h) Acatar as orientações do fiscal do contrato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- l) Apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Fornecer combustível e motoristas/operadores habilitados para operação dos veículos;
- g) Zelar pela boa conservação e uso adequado dos veículos locados;
- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos veículos que demande manutenção;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado por portaria do Secretário Municipal de Serviços Públicos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- b) Verificar as condições de uso e manutenção dos veículos locados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades observadas e propor aplicação de penalidades;
- e) Atestar a realização dos serviços para fins de pagamento;
- f) Emitir relatórios sobre a execução contratual.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

11.4. A CONTRATADA facilitará à fiscalização o acesso aos veículos e à documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) **Advertência**, nas hipóteses de faltas leves que não ensejarem prejuízos à Administração;

b) **Multa**:

- De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na disponibilização dos veículos, limitada a 30 (trinta) dias;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Candeias do Jamari, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

12.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

12.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

13.3. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a VIII e XVIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre precedido de justificativa fundamentada.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial competente, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Candeias do Jamari/RO, 08 de janeiro de 2026.

JOAQUIM DE LIMA

Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP

MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS

ATTHOS – Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Ltda CPF nº 056.434.641-10
RG nº 2377533-5 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Nome:
CPF nº:

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOAQUIM DE LIMA**, CPF: 216.68*.**8-*6 em **19/01/2026 11:44:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1164.1944.042H.U77R.6081, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.1F6.C2C** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **GEISON DA CONCEIÇÃO COELHO**, CPF: 022.19*.**2-*5, em **19/01/2026 - 11:17:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 11R6.3Z17.6268.W71U.7416

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

